



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0039/2023

Publicação nº 0051/2023

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Dispõe sobre a exigência de atestado de antecedentes criminais para a admissão nos estabelecimentos de ensino escolar regular e pré-escolas públicos e privados, destinados ao atendimento de crianças no município de Cafelândia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

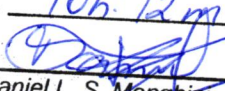
Art. 1º - As instituições de ensino escolar regular e pré-escolas, públicas ou privadas, que atendam crianças até 12 anos, devem exigir atestado de antecedentes criminais dos funcionários contratados, sendo proibida a contratação de pessoas que tenham sobre si sentença penal condenatória transitada em julgado, crimes relacionados à crimes sexuais, contra a vida, contra o patrimônio, peculato, prevaricação e similares.

Art. 2º - Deverá ser realizado uma investigação social dos candidatos, no que cabe a relacionamentos interpessoal e comportamento social, com objetivo de verificar se o candidato possui uma conduta compatível com a função que irá exercer e se não oferece riscos.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 05 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>05/09/23</u>
Horário: <u>10h:12m</u>

Daniel L. S. Menghini


MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre a exigência de atestado de antecedentes criminais para a admissão nos estabelecimentos de ensino escolar regular e pré-escolas públicos e privados, destinados ao atendimento de crianças no município de Cafelândia.”**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo oferecer maior segurança as crianças que estão sob a guarda de qualquer instituição de ensino no município. Infelizmente, tem se tornado recorrente notícias em que crianças são abusadas, maltratadas e agredidas no âmbito escolar, por pessoas que se dizem profissionais de ensino.

A investigação social em concursos públicos está prevista na legislação brasileira desde 1990 e trata-se de uma etapa importante onde determina se o candidato possui perfil adequados para ocupar o cargo pretendido. Ela é responsável por avaliar diversos aspectos da vida do candidato, como antecedentes criminais, relacionamentos interpessoais, histórico financeiro e comportamento social.

Considerando que o antecedente criminal, em suma, trata-se de um documento público que visa informar os processos e registros criminais que uma pessoa pode ter em seu nome. Esse atestado indica a situação do indivíduo, baseado em registros policiais. Vale ressaltar que, os dados apresentados não significam que houve alguma condenação, mas que existe uma condição judicial ou criminal atrelada àquela pessoa.

Considerando o exposto acima, por envolver o cuidado de crianças, é atividade que, sem dúvida, justifica tal exigência de que os trabalhadores apresentem antecedentes criminais.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei em questão, para que possamos oferecer maior segurança para as todas as crianças do nosso município.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 05 de setembro de 2023.

MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -